



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA, - Pb.

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº 204/91.

DO DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA DE LIMA - Reconhece de Utilidade Pública a Associação Santo Antonio de Pádua, e dá outras providências.

Publicação

Recebido em Plenário

Em 12 / 12 / 19 91



[Signature]
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 204 / 91

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Santo " Antonio de Pádua, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Santo Antonio de Pádua, Com sede Fôro na Cidade de Mulungu, neste " Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1991

Assimilada Legislativa do Est.

[Signature]
Dep. Aécio Pereira de Lima

TÍTULO I

Do Nome e Jurisdição

Art. 1º - A Associação Santo Antonio de Iádua, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na cidade de Mulungu, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Os limites territoriais desta Associação/ são os mesmos do município de Mulungu.

TÍTULO II

Dos Objetivos, Proibições e Deveres

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:

- a) Amparo, assistência e orientação profissional à pessoas/ de baixa renda ou indigentes.
- b) Promover ou cooperar com campanhas que visem melhoras a saúde pública, prestando, se estritamente necessário, as assistência médica direta.
- c) Assistir à gestantes promovendo palestras de orientação/ e campanhas visando um atendimento direto através de / doações de bens necessários aos recém nascidos, bem como instruí-las e encaminhá-las aos organismos oficiais exis tentes.
- d) Associar-se a campanhas visando aprimorar as aptdões pro fissionais das pessoas de baixa renda no sentido de de - desenvolver um espírito cooperativista proficiando oportu- nidades que venham criar condições financeiras adequadas ao desenvolvimento do grupo.
- e) Participar em todas as atividades que visem melhorar a instrução em todos os níveis no município.

Art. 3º - É vedada à Associação:

- a) Discutir política partidária e apoiar ou combater candi- datos a cargos políticos.
- b) Discutir ou procurar fazer restrição a atividades religi- osas de seus associados ou pessoas assistidas pela mesma.

Art. 4º - A Associação não visará benefícios ou vantagens de ordem / pessoal para seus associados, nem permitirá aos mesmos ser- virem-se dela em proveito de suas aspirações particulares , políticas ou de outra índole.

Art. 5º - São deveres da Associação:

- a) Respeitar e fazer cumprir os Estatutos.
- b) Respeitar e fazer cumprir as resoluções, aprovadas em Assembleias gerais e pela Diretoria.
- c) Manter em ordem a escrituração de seus livros contábeis e seus arquivos.
- d) Realizar, de preferência, as Assembleias gerais cada/ (3) meses.
- e) Realizar, pelo menos, uma reunião da Diretoria, por mês.
- f) Procurar ampliar, sempre que possível, o número de sócios, esclarecendo as finalidades da Associação e despertando a união e o amor pelas mesmas.
- g) Promover, sempre que possível, exposições e palestras mostrando os sucessos obtidos e os planos da Associação.
- h) Auparar fundos através de campanhas ou promoções ou solicitações aos poderes públicos constituídos.
- i) Zelar pelo Patrimônio que a Associação venha constituir.

TÍTULO III

Dos Sócios

Art. 6º - Poderá ser proposto para sócio da Associação toda pessoa de maior idade legal, de ambos os sexos, sem distinção / de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação é que se proponha a trabalhar pelas finalidades da mesma.

Art. 7º - É expressamente vedado ao sócio:

- a) Servir-se da Associação em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole.
- b) Manter em seu poder qualquer bem pertencente ao Patrimônio da Associação.

Art. 8º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios: contribuintes e beneméritos.

- a) Contribuinte: aqueles que aceitos pela Diretoria participam com uma contribuição mensal determinada pela Assembleia Geral.
- b) Beneméritos: aqueles que através de doações ou serviços relevantes foram assim considerados, através de votação, em Assembleia Geral.

TÍTULO IV

Da admissão e perda do Título do sócio

- Art. 9º - A admissão do sócio poderá ser feita através de convite e de solicitação a Diretoria depois da aprovação da mesma e resolução da Assembleia geral.
- Art. 10º - Qualquer sócio, quando assim lhe convier poderá solicitar sua demissão dos quadros da Associação.
- Art. 11º - Qualquer sócio que dê motivo poderá ser excluído da Associação pelo voto de exclusão, de pelo menos, dois terços/ dos Diretores.
- a) A exclusão será deliberada em reunião da Diretoria.
 - b) Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isto o Secretário deverá modificá-lo dez dias antes da reunião de Diretoria, dando-lhe os motivos da infração cometida.
 - c) O sócio excluído poderá encaminhar a Diretoria um pedido de reconsideração para novo julgamento dentro do / que determina o Art. 11º e seu parágrafo 1º.

TÍTULO V

Da contribuição dos Sócios

- Art. 12º - As mensalidades dos sócios contribuintes serão determinadas mediante proposta da Diretoria a reunião da Assembleia Geral.
- Art. 13º - Os sócios beneméritos estão isentos de pagamentos de mensalidades.

TÍTULO VI

Das Finanças

- Art. 14º - As disponibilidades financeiras da Associação tem por origem:
- a) Mensalidades dos sócios
 - b) Rendas provenientes de reuniões, companhias, doações / particulares e oficiais especificamente destinadas à Associação.

TÍTULO VII

Da Organização

Art. 15º - Constituem os poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação.

Art. 17º - A Diretoria é o órgão dirigente da Associação.

TÍTULO VIII

Art. 18º - A Assembléia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios da Associação, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas por maioria/dos presentes.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo / uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos sócios, e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de 10 dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.

Art. 21º - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinada pela Diretoria, começando e terminando, sempre / que possível, nos horários pré-estabelecidos.

Art. 22º - Serão considerados participantes das Assembléias Gerais todos os sócios: Contribuintes e beneméritos.

TÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 23º - A Diretoria é constituída de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Respeitado o mínimo estabelecido neste artigo, a Associação por decisão da Assembléia, poderá / ampliar o seu quadro diretivo.

Art. 24º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma / vez por mês, com a presença de mais da metade dos seus / componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º - Os membros componentes da Diretoria estão obriga- dos a comparecer à suas reuniões.

§ 2º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justi- ficativa a critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou a seis alternadas duran- te o ano que começa com a data de posse da Direto- ria.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- a) Zelar pela boa execução das atividades da Associação;
- b) Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados/ a Associação encaminhando, posteriormente à Assemblé- ia Geral aqueles que julgar conveniente;
- c) Deliberar sobre os orçamentos administrativos;
- d) Resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;
- e) Determinar a data, local e hora das Assembléias Ge- / rais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) Determinar local e data das eleições, instruindo o Se- cretário para que faça as devidas convocações;
- g) Deliberar sobre a abertura de contas bancárias e suas normas de movimentação;
- h) Fazer revisar anualmente, ou com maior frequência, se- gundo o seu critério, os livros e contas;
- i) Preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrem em seu quadro e que não tenha substituto;

Art. 26º - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presiden- te ou seu substituto.

Parágrafo Único - A Associação não poderá contrair divi- das e nem fará despesas para fins que não os essenciais/ aos seus objetivos.

Art. 27º - Nenhum diretor perceberá remuneração por serviços presta- dos a Associação, na qualidade de membro da Diretoria.

TÍTULO X

Art. 28º - Somente os sócios que esteja em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria.

Art. 29º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

Parágrafo Único - No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados considerando-se eleito então o mais votado.

Art. 30º - A eleição da Diretoria será feita sempre através da Assembleia Geral convocada para que se realize entre trinta e quarenta dias antes da data em que se encerra o mandato da Diretoria em exercício.

Art. 31º - Os mandatos da Diretoria são de dois anos e começam a partir do dia 10 de julho do ano da eleição.

Art. 32º - É condição indispensável para a realização da Assembleia destinada a tratar da eleição da Diretoria que o Secretário avise, através do edital afixado na sede da Associação, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, aos sócios, incluindo no edital os nomes dos candidatos escolhidos.

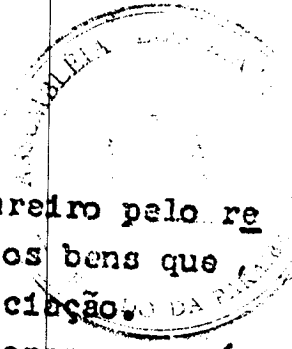
Art. 33º - A Diretoria eleita tomará posse, o mais tardar na 1ª Assembleia Geral do mês de julho e exercerá o mandato por dois anos.

TÍTULO XI

Dos Diretores

Art. 34º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d) Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- e) Exercer somente o voto de desempate;
- f) Assinar com o Tesoureiro todos os cheques de depósitos ou despesas da Associação;
- g) Visar todos os documentos que se relacionem com receitas e despesas da Associação;

- 
- h) responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro pelo recebimento de doações e subvenções e todos os bens que venham a fazer parte do Patrimônio da Associação.
- 1) Admitir ou demitir funcionários que se fizerem necessários aos serviços da Associação.

Art. 35º - Aos vice-Presidentes compete sucederem e substituírem o / Presidente ou o Vice-Presidente, imediatamente superior em caso de falta, impedimento o vacância do cargo.

Art. 36º - Ao 1º Secretário compete assessorar a direção da Associação e atender o expediente da Secretaria ficando ainda à seu cargo.

- a) O arquivo da Associação;
- b) Preparação da documentação hábil para contratação de empregados quando necessário;
- c) Elaborar as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões / da Diretoria da Associação;
- d) Manter em dia o controle das presenças às assembléias Gerais;
- e) Encarregar-se de contratos de prestação de serviços por terceiros à Associação;
- f) Responsabilizar-se pelo recebimento e remessa de toda a correspondência da Associação;
- g) Encarregar-se da compra de todo o material de expediente da Associação.

Art. 37º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) Assessorar o 1º Secretário nas tarefas que lhe forem por este atribuídas.

Art. 38º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Guardar e administrar as disponibilidades financeiras da Associação de conformidade com as decisões da Diretoria;
- b) Submeter trimestralmente à Diretoria a relação dos sócios em débito com a Associação;
- c) Providenciar o pagamento com pontualidade de todas as obrigações financeiras da Associação, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- d) Deligenciar para que os sócios mantenha em dia as obrigações financeiras assumidas para com a Associação.

Art. 39º - Ao 2º Tesoureiro compete:

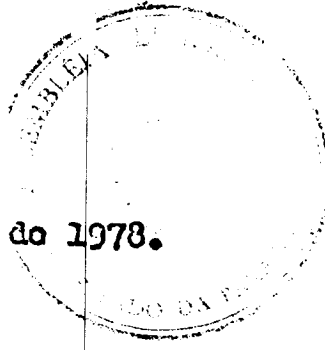
- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

TÍTULO XII

Dar Disposições Finais

- Art. 40º - A Associação poderá adotar um regulamento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste estatuto.
- Art. 41º - Este estatuto só poderá ser modificado com a aprovação da Assembléia Geral da Associação com a participação de mais/da metade dos sócios quer contribuintes ou beneméritos.
- Art. 42º - Os sócios não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.
- Art. 43º - Na falta de disposições expresas contidas neste Estatuto, o processamento das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, serão conduzidas de acordo com os usos e costumes.
- Art. 44º - A Associação somente poderá ser dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente / convocados para deliberar a respeito, com a antecedência / mínima de quatorze dias.
- Parágrafo Único - Dissolvida a Associação nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficiente, escolhida na reunião de dissolução.
- Art. 45º - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a distribuição / de lucros ou dividendos a qualquer pessoa.
- Art. 46º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação / pela Assembléia Geral da Associação.

Aprovado em Assembleia geral no dia 21 de julho de 1978.



PRESIDENTE:

Luizinete de Medeiros Pereira
Luizinete de Medeiros Pereira

1ª Vice-Presidente:

Maria do Carmo Lima Pereira
Maria do Carmo de Lima Pereira

2ª Vice-Presidente

Pedro Paulo de Oliveira
Pedro Paulo de Oliveira

1ª Secretária:

Maria de Lourdes Florentino
Maria de Lourdes Florentino

2ª Secretária:

Neuma Belo da Silva
Neuma Belo da Silva

3ª Secretária:

Janete Luciano Bezerra
Janete Luciano Bezerra

1ª Tesoureiro:

Greene José da Silva
Greene José da Silva

2ª Tesoureiro:

José Gomes Pereira
José Gomes Pereira

exautada pela Diretoria, segundo as possibilidades financeiras da Empresa. Todas as propostas foram discutidas e votadas, sendo aprovadas por unanimidade, franqueada a palavra, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Presidente deu por encerrada a sessão, solicitando dos presentes que aguardassem, no mesmo recinto de reunião, a levatura da Ata, a qual foi por ele levada, e depois lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Campina Grande, 25 de abril de 1978. Ass.: Carlos Muniz Falcão - Presidente, José Otto Muniz Falcão, Paulo da Corvelho Trauten, Nilson de Brito Falcão, Ademar Martins Leite, Agrício Ferreira Costa.

CONFERE COM O ORIGINAL

Paulo da Corvelho Trauten
Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA DELEGACIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE

CERTIDÃO

CERTIFICO que Bela-Fragrância Espelhos S/A Ind. & Com. inscreveu no Relatório na forma da Lei nº 4.118, de 1962, por despacho da Junta Comercial do Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 1978, e 116 da sua Assembleia Geral, Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 25/04/78, bem como em exemplares do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edições de 17/04/78 e 25/04/78, e que foram publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 11 de junho de 1978. **CONFERE:** Marília Almeida Leal Visto: Marília Almeida Leal

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Malunguê

DIÁRIO Nº 77, de 28 de agosto de 1978.

Ata da Assembleia Complementar da Associação dos Municípios do Estado da Paraíba, realizada em 17 de agosto de 1978.

O PAÍS MUNICÍPIO DE MALUNGUÊ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso V, da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1971, e de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 27 de novembro de 1971,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberta ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Malunguê, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros), para recursos de dotações orçamentárias, no presente exercício, abaixo especificadas:

GABINETE DO PREFEITO

0376262.02 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Capital
3.1.1.0 - Serviços de Terceiros.....Cr\$ 23.000,00
3.1.4.0 - Despesas Diversas.....Cr\$ 97.000,00

SECRETARIA GERAL

0376412.03 - Manutenção das atividades da Secretaria Geral.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Capital
3.1.1.0 - Serviços de Terceiros.....Cr\$ 3.000,00

DIVISÃO DE FINANÇAS

0336302.04 - Manutenção das atividades da Divisão de Finanças.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Material Permanente.....Cr\$ 5.000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0621087.05 - Manutenção das atividades do Setor de Primeiro Grau.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Material Permanente.....Cr\$ 10.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13754282.09 - Manutenção das atividades da Divisão de Saúde e Assistência Social.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Capital
3.1.1.0 - Serviços de Terceiros.....Cr\$ 54.300,00
3.1.4.0 - Despesas Diversas.....Cr\$ 1.000,00

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1060012.13 - Manutenção das atividades da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Capital
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 10.300,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....Cr\$ 10.000,00
3.1.4.0 - Despesas Diversas.....Cr\$ 3.000,00
16915751.09 - Construção de esgoto na sede do município.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas.....Cr\$ 5.000,00
TOTAL.....Cr\$ 120.000,00

Art. 2º - Para abertura de crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, abaixo das dotações:

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

03421881.02 - Construção e aparelhamento de quatro Unidades escolares de uma sala de aula cada, com laboratório, biblioteca, quadra poliesportiva, cozinha, banheiro e lavanderia.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Material Permanente
4.1.4.4 - Mobiliário em geral.....Cr\$ 10.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13754282.04 - Construção e aparelhamento de duas Unidades de atendimento aos doentes mentais, com 10 leitos cada uma.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Mobiliário e instalações.....Cr\$ 10.000,00

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

0100961.07 - Construção de Mercado Público na sede do município.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas.....Cr\$ 100.000,00

Art. 3º - Fica dada a ordem de prioridade na lista de obras a serem executadas, de acordo com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64.

Malunguê, 28 de agosto de 1978.

Resolução da Associação Santa Antônia de Malunguê

TÍTULO I

Do Nome e Periodicidade

Art. 1º - A Associação Santa Antônia de Malunguê, fundada em 1971, tem por finalidade promover a cultura, a educação, a saúde e o bem-estar da comunidade de Malunguê, através de atividades culturais, esportivas, recreativas e sociais.

TÍTULO II

Das Objetivos, Finalidades e Deveres

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:
a) Aperfeiçoar, educar e orientar profissionalmente a população de baixa renda ou indigentes.
b) Promover ou cooperar com empresas que ofereçam melhores condições de saúde pública, prestado, se necessário, atendimento médico.
c) Assessorar e gerenciar promovendo polivalência do atendimento e empresas, dando um atendimento direto através de doações de bens necessários aos pobres malucados, bem como instruí-los e orientá-los nas atividades econômicas e culturais.
d) Assegurar-se e cooperar visando a melhoria das condições físicas e morais da baixa renda no sentido de desenvolver um espírito cooperativista, proporcionando oportunidades que possam criar condições econômicas adequadas ao desenvolvimento do grupo.
e) Participar em todas as atividades que possam melhorar a instrução em todos os níveis da população.

Art. 3º - É vedada à Associação:

a) Discutir política partidária e apoiar ou combater causas, fatos e slogans políticos.
b) Discutir ou procurar fazer restrições a atividades religiosas de seus associados ou pessoas assistidas pela mesma.

Art. 4º - A Associação não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá aos mesmos aproveitarem-se do trabalho de suas entidades particulares ou políticas em detrimento do bem comum.

Art. 5º - São deveres da Associação:

a) Respeitar e fazer cumprir os estatutos.
b) Respeitar e fazer cumprir as resoluções, aprovadas em assembleias gerais e pela diretoria.

- c) manter em ordem a escrituração de seus livros contábeis e seus arquivos.
- d) realizar, de preferência, as assembleias gerais cada (3) meses;
- e) utilizar, pelo menos, uma reunião da diretoria, por mês.
- f) procurar ampliar, sempre que possível, o número de sócios, esclarecendo as finalidades da associação e dos pertencimentos a união e o amor pelas mães.
- g) promover, sempre que possível, exposições e palestras mostrando as sucessões obtidas e os planos de associação.
- h) adquirir fundos através de campanhas ou promoções ou solicitações aos poderes públicos constituídos.
- i) zelar pelo patrimônio que a associação venha constituir.

TÍTULO III

Os sócios

- Art. 6º - Poderá ser proposto para sócio da associação toda pessoa de maior idade legal, de ambos os sexos, sem distinção / de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação e que se propõe a trabalhar pelas finalidades da mesma.
- Art. 7º - É expressamente vedado ao sócio:
 - a) servir-se da associação em benefício de suas aspirações particulares ou de outros índole.
 - b) Manter em seu poder qualquer bem pertencente ao patrimônio da Associação.
- Art. 8º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios: contribuintes e beneméritos.
 - a) Contribuintes: aqueles que aceitos pela diretoria participam com uma contribuição mensal determinada pela Assembleia Geral.
 - b) Beneméritos: aqueles que através de doações ou serviços relevantes foram assim considerados, através de votação, em Assembleia Geral.

TÍTULO IV

Da admissão e perda do título de sócio

- Art. 9º - A admissão de sócio poderá ser feita através de convite e de solicitação à diretoria depois de aprovação da mesma e resolução da assembleia geral.
- Art. 10º - Qualquer sócio, quando assim lhe convier poderá solicitar sua demissão dos quadros da Associação.
- Art. 11º - Qualquer sócio que de motivo poderá ser excluído da Associação pelo voto de exclusão, de pelo menos, dois terços dos Diretores.
 - a) A exclusão será deliberada em reunião da diretoria.
 - b) Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isto o secretário deverá notificá-lo dez dias antes da reunião da diretoria, dando-lhe os motivos da infração cometida.
 - c) O sócio excluído poderá apresentar à diretoria o pedido de reconsideração para novo julgamento dentro do / que determina o Art. 11º e seu parágrafo 1º.

TÍTULO V

Da contribuição dos sócios

- Art. 12º - As mensalidades dos sócios contribuintes serão determinadas mediante proposta da diretoria e reunião da Assembleia Geral.
- Art. 13º - Os sócios beneméritos estão isentos de pagamentos de mensalidades.

TÍTULO VI

Das Finanças

- Art. 14º - As disponibilidades financeiras da Associação são por origem:
 - a) Mensalidades dos sócios
 - b) Rendimentos provenientes de reuniões, campanhas, doações / particulares e oficiais especificamente destinadas à associação.

TÍTULO VII

Da organização

- Art. 15º - Constituem os poderes da Associação:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Diretoria
- Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação.
- Art. 17º - A Diretoria é o órgão dirigente da associação.

TÍTULO VIII

- Art. 18º - A Assembleia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios da Associação, ou plenos seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas por maioria / dos presentes.
- Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo / uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um / terço dos sócios, e em pleno gozo de seus direitos.
- Art. 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de 10 dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.
- Art. 21º - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinada pela Diretoria, começando e terminando, sempre / que possível, nos horários pré-estabelecidos.
- Art. 22º - Serão considerados participantes das Assembleias Gerais todos os sócios: Contribuintes e beneméritos.

TÍTULO IX

Da Diretoria

- Art. 23º - A Diretoria é constituída dos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- Parágrafo Único - Respeitado o mínimo estabelecido neste artigo, a Associação por decisão da Assembleia, poderá / ampliar o seu quadro diretivo.
- Art. 24º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma / vez por mês, com a presença de mais da metade dos seus / componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.
 - 1º - Os membros componentes da diretoria estão obrigados a comparecer às suas reuniões.
 - 2º - Terá o mandato o diretor que faltar, sem justificativa a critério da Diretoria, e três das suas reuniões consecutivas ou e sem alternar durante o ano que começa com a data de posse da Diretoria.
- Art. 25º - Compete à Diretoria:
 - a) Zelar pela boa execução das atividades da Associação;
 - b) Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados / à Associação encaminhando, posteriormente à Assembleia Geral aqueles que julgar conveniente;
 - c) Deliberar sobre os orçamentos administrativos;
 - d) Resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;
 - e) Determinar a data, local e hora das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - f) Determinar local e data das eleições, convocando o / secretário para que faça a mesma convocação;
 - g) Deliberar sobre o fechamento das contas beneficentes e suas normas de contabilidade;
 - h) Fazer revisar anualmente, ou em maior frequência, as / contas e seu equilíbrio, os livros e arquivos;
 - i) Promover, mediante procedimento adequado, as vezes que / ocorrerem em seu quadro e que não tenha substituto;
- Art. 26º - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente ou seu substituto.
- Parágrafo Único - A Associação não poderá contrair dívida e nem fazer despesas para fins que não os econômicos / dos seus objetivos.
- Art. 27º - Nenhum diretor perceberá remuneração por serviços prestados / à associação, na qualidade de membro da Diretoria.

TÍTULO I

Art. 28º - O eleito ou eleita que esteja em pleno gozo dos seus direitos, poderá votar e ser votado para ocupar cargo de Diretoria.

Art. 29º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem mais votos da votação.

Parágrafo Único - No caso de nenhum candidato alcançar o quórum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dados entre as frentes consideradas em eleição nula e mais votada.

Art. 30º - A eleição da Diretoria não será feita sempre através da Assembleia Geral convocada para que se realize entre trinta e quarenta dias antes da data em que se encerra o mandato da Diretoria no exercício.

Art. 31º - O mandato da Diretoria não de dois anos e começa a partir do dia 10 de julho de ano da eleição.

Art. 32º - É condição indispensável para a realização da Assembleia destinada a tratar da eleição da Diretoria que a Assembleia seja, através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência de, no mínimo, quarenta dias, nos afixos, incluindo no edital os nomes dos candidatos escolhidos.

Art. 33º - A Diretoria eleita tomará posse, no dia 10 de julho de ano da eleição, e exercerá o mandato por dois anos.

TÍTULO II

Das Direções

Art. 34º - O Presidente compete:

- representar a Associação em juízo ou fora dele;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- receber e entregar o voto do desistente;
- assinar com o Tesoureiro todos os cheques de depósitos ou despesas da Associação;
- visar todos os documentos que se relacionem com pessoas e coisas da Associação;
- responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro pela execução de despesas e subvenções e todos os bens que venham a fazer parte do patrimônio da Associação;
- admitir ou demitir funcionários que se fizerem necessários aos trabalhos da Associação.

Art. 35º - O Vice-Presidente compete suceder e substituir o Presidente ou o Vice-Presidente, imediatamente superior em caso de falta, impedimento ou renúncia do cargo.

Art. 36º - Ao 1º Secretário compete assessorar a direção da Associação e atender o expediente da Secretaria ficando ainda à seu cargo:

- o arquivo da Associação;
- preparação de documentação hábil para contratação de empregados quando necessário;
- elaborar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria da Associação;
- manter em dia o controle das prestações de serviços e das contas;
- interrogar-se de contratos de prestação de serviços por terceiros à Associação;
- responsabilizar-se pelo recebimento e resgate de toda a correspondência da Associação;
- interrogar-se de conta de todo o material do expediente da Associação.

Art. 37º - Ao 2º Secretário compete:

- substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- assessorar o 1º Secretário nas tarefas que lhe forem por este atribuídas.

Art. 38º - O 3º Secretário compete:

- guardar e administrar as disponibilidades financeiras da Associação de conformidade com as decisões da Diretoria;
- submeter trimestralmente à Diretoria a relação de débitos em débito com a Associação;
- interrogar-se o pagamento com pontualidade de todas as obrigações financeiras da Associação, assinando com o Presidente os cheques e outros de pagamento;

a) diligenciar para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com a Associação.

Art. 39º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 40º - A Associação poderá editar um regulamento interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais, entretanto, não poderão contrariar as disposições deste Estatuto.

Art. 41º - Este Estatuto só poderá ser modificado com a aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, com a presença de dois terços dos membros que contribuíram ou não.

Art. 42º - Os sócios não terão qualquer solidariedade em relação às obrigações assumidas pela Associação.

Art. 43º - Na falta de disposição expressa no presente Estatuto, o processamento dos assuntos da Diretoria e Assembleia Geral, serão considerados de acordo com os usos e costumes.

Art. 44º - A Associação eleita poderá ser dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para deliberar o respeito, com o conhecimento prévio de quarenta dias.

Parágrafo Único - Quando a Associação não tiver o quórum necessário e não satisfizer todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução.

Art. 45º - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a distribuição de lucros ou dividendos a qualquer pessoa.

Art. 46º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMATI, PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO NA FORTA ARAUJO.

No 23 dias do mês de julho de 1978, a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral do Estado da Paraíba, representada pelo seu titular, Dr. FERNANDO SÁVIO CUNHA TANGIOLINI e a Prefeitura Municipal de CAMATI, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ DE MEDEIROS DINIZ, presentes os signatários, na sede da SEPLAN-PB, situada no Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 69 andar, em João Pessoa, resolveram celebrar este Convênio, nos termos do Decreto nº 7.511, de 21 de fevereiro de 1978 e demais normas em vigor do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - PDE/PB, mediante cláusulas e condições seguintes:

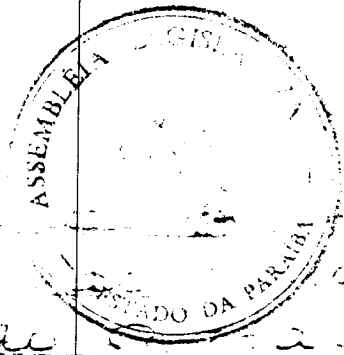
CLÁUSULA PRIMERA - O Convênio tem por objeto o financiamento da execução do Projeto TERMO DE DESENVOLVIMENTO NA FORTA ARAUJO, cujo resumo encontra-se anexo em modelo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do Convênio é de Cr\$ 262.403,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRÊS CRUZEROS), do qual Cr\$ 262.403,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRÊS CRUZEROS) é proveniente do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE-PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução da obra ou serviço ficará a cargo da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenadoria de Desenvolvimento Local - CDL, orientará e acompanhará a execução da obra ou serviço, prevista neste Convênio, em articulação com a Coordenadoria Central de Programação e Gerenciamento - CCGP.

CLÁUSULA QUARTA - A liberação dos recursos do FDE/PB, previstos neste Convênio, será analisada e aprovada pelo Projeto apresentado pela PREFEITURA.

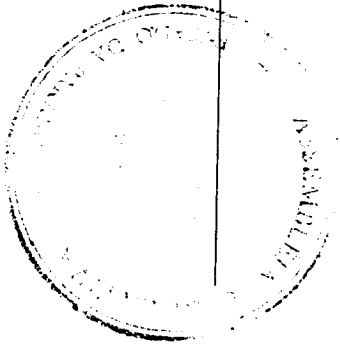
[illegible]

Foro do Salvo da Selva

~~_____~~
~~_____~~
taruna de Pedreira Lima

Antenne Frucht der Lilie

Maria de Fátima Barbosa da Silva



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE
INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ

30/06/80

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
09211509/0001-58

SITUAÇÃO FISCAL

80.21

16 - ASSOCIACAO

42132 - GUARABUHA

UNIDADE (Nº RAZÃO SOCIAL) (DENOMINAÇÃO COMERCIAL)

ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DE PADUA

ENDEREÇO

ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DE PADUA

M. J. J. J. J. P. 2890A

BARRIO/DISTRITO

CE. 170

MUNICIPIO

MILUNGU

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

UF

PR

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

PROVEDOR DE SERVIÇOS

JOSÉ DA SILVA SEGUNDO, Substituto do Ofício de 1º Tabelião de Notas e seus respectivos anexos desta Comarca de Alagoinha, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.....

C E R T I F I C O a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Cartório o Livro B-1 às Fls. 120 a 121 sob Nº 08 em data de 21 de março de 1.977, consta no Livro de Registro Integral de Títulos e Documentos e outros Papeis, desta Comarca, o registro do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE PÁDUA, localizada na cidade de Mulungu-Pb., nas Notas do Oficial Flávio Gomes de Araújo, então Tabelião Público desta Comarca.

O referido é verdade; dou fé.

Alagoinha, 12 de Agosto de 1.991

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
PAULO OFÍCIO
José da Silva Segundo
Mário da Silva
Alagoinha — Paraíba

José da Silva Segundo
Tabelião



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTOGRAFO Nº 366/91

PROJETO DE LEI Nº 204/91

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação Santo Antonio de Padua,
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

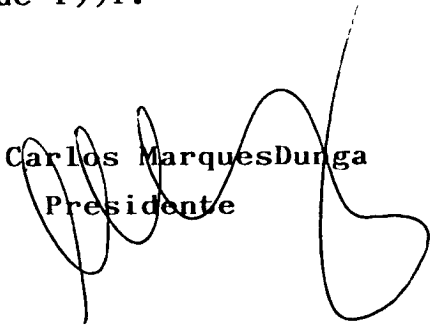
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Santo Antonio de Pádua, com sede fôro na cidade de Mulungu, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em
João Pessoa, 20 de dezembro de 1991.

Dep. Carlos MarquesDunga
Presidente





Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 204/91
(DO DEPUTADO AÉRCIO PEREIRA)

Reconhece de Utilidade Pública a Associação
Santo Antônio de Pádua e dá outras providên-
cias.

RELATOR: O DEPUTADO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

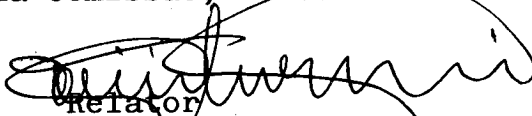
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
recebe o Projeto de Lei nº 204/91, do Deputado Aécio Pereira.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é constitucional, está em excelente
técnica legislativa, e esta Relatoria após proceder todos os estu-
dos pertinentes à mesma e não achando qualquer vício técnico que
venha a entrar a matéria, conclui por recomendar a aprovação do
Projeto de Lei em epígrafe.

É o Voto.

Sala da Comissão, de Dezembro de 1991.


Relator

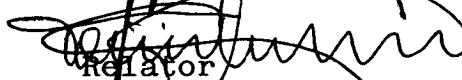
III - PARECER DA COMISSÃO

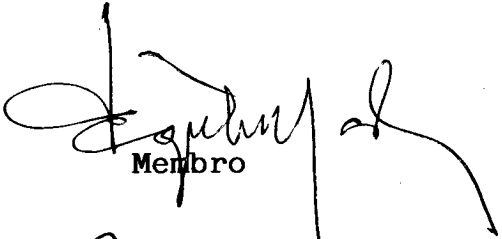
Reunida em sua composição plena, decide a Comissão
de Constituição, Legislação e Justiça acatar a aprovação do projeto
de lei nº 204/91, nos termos do Voto do relator.

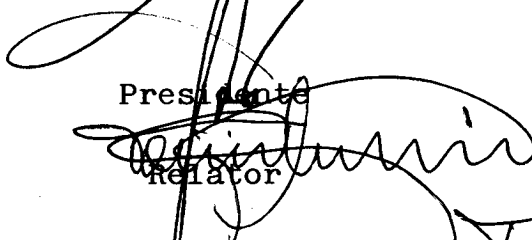
É o Parecer.

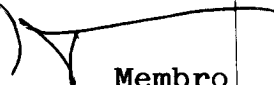
Sala da Comissão, de dezembro de 1991.

Presidente


Relator


Membro


Membro


Membro

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 19/12/91

1.º SECRETÁRIO

Recebido em Plenário

Em 12/12/91



PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 204/91

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Santo Antonio de Pádua, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Santo Antonio de Pádua, Com sede Fôro na Cidade de Mulungu, neste Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Dezembro de 1991

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Dep. Aécio Pereira de Lima

Aprovado em 1ª Discussão

Em 19/12/91

1º SECRETÁRIO

Aprovada à Proposição em 2.ª discussão, dispensada de 3ª, a pedido do

DEP.

Em 19/12/91

1º Secretário

TÍTULO I

Do Nome e Jurisdição

Art. 1º - A Associação Santo Antonio de Pádua, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na cidade de Mulungu, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Os limites territoriais desta Associação/ são os mesmos do município de Mulungu.

TÍTULO II

Dos Objetivos, Proibições e Deveres

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:

- a) Amparo, assistência e orientação profissional à pessoas/ de baixa renda ou indigentes.
- b) Promover ou cooperar com campanhas que visem melhoras a saúde pública, prestando, se estritamente necessário, as sistência médica direta.
- c) Assiatir à gestantes promovendo palestras de orientação/ e campanhas visando um atendimento direto através de / doações de bens necessários aos recém nascidos, bem como instruí-las e encaminhá-las aos organismos oficiais exis tentes.
- d) Associar-se a campanhas visando aprimorar as aptdões pro fissionais das pessoas de baixa renda no sentido de de - desenvolver um espírito cooperativista proficiando oportu nidades que venham criar condições financeiras adequadas ao desenvolvimento do grupo.
- e) Participar em todas as atividades que visem melhorar a instrução em todos os níveis no município.

Art. 3º - É vedada à Associação:

- a) Discutir política partidária e apoiar ou combater candi- dados a cargos políticos.
- b) Discutir ou procurar fazer restrição a atividades religi osas de seus associados ou pessoas assistidas pela mesma.

Art. 4º - A Associação não visará benefícios ou vantagens de ordem / pessoal para seus associados, nem permitirá aos mesmos ser- virem-se dela em proveito de suas aspirações particulares , políticas ou de outra índole.

Art. 5º - São deveres da Associação:

- a) Respeitar e fazer cumprir os Estatutos.
- b) Respeitar e fazer cumprir as resoluções, aprovadas em Assembleias gerais e pela Diretoria.
- c) Manter em ordem a escrituração de seus livros contábeis e seus arquivos.
- d) Realizar, de preferência, as Assembleias gerais cada/ (3) meses.
- e) Realizar, pelo menos, uma reunião da Diretoria, por mês.
- f) Procurar ampliar, sempre que possível, o número de sócios, esclarecendo as finalidades da Associação e despertando a união e o amor pelas mesmas.
- g) Promover, sempre que possível, exposições e palestras mostrando os sucessos obtidos e os planos da Associação.
- h) Aupariar fundos através de campanhas ou promoções ou solicitações aos poderes públicos constituídos.
- i) Zelar pelo Patrimônio que a Associação venha constituir.

TÍTULO III

Dos Sócios

Art. 6º - Poderá ser proposto para sócio da Associação toda pessoa de maior idade legal, de ambos os sexos, sem distinção / de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação é que se proponha a trabalhar pelas finalidades da mesma.

Art. 7º - É expressamente vedado ao sócio:

- a) Servir-se da Associação em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole.
- b) Manter em seu poder qualquer bem pertencente ao Patrimônio da Associação.

Art. 8º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios: contribuintes e beneméritos.

- a) Contribuinte: aqueles que aceitos pela Diretoria participam com uma contribuição mensal determinada pela Assembleia Geral.
- b) Beneméritos: aqueles que através de doações ou serviços relevantes foram assim considerados, através de votação, em Assembleia Geral.

TÍTULO IV

Da admissão e perda do Título do sócio

- Art. 9º - A admissão do sócio poderá ser feita através de convite e de solicitação a Diretoria depois da aprovação da mesma e resolução da Assembleia geral.
- Art. 10º - Qualquer sócio, quando assim lhe convier poderá solicitar sua demissão dos quadros da Associação.
- Art. 11º - Qualquer sócio que dê motivo poderá ser excluído da Associação pelo voto de exclusão, de pelo menos, dois terços/ dos Diretores.
- a) A exclusão será deliberada em reunião da Diretoria.
 - b) Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isto o Secretário deverá modificá-lo dez dias antes da reunião de Diretoria, dando-lhe os motivos da infração cometida.
 - c) O sócio excluído poderá encaminhar a Diretoria um pedido de reconsideração para novo julgamento dentro do / que determina o Art. 11º e seu parágrafo 1º.

TÍTULO V

Da contribuição dos Sócios

- Art. 12º - As mensalidades dos sócios contribuintes serão determinadas mediante proposta da Diretoria a reunião da Assembleia Geral.
- Art. 13º - Os sócios beneméritos estão isentos de pagamentos de mensalidades.

TÍTULO VI

Das Finanças

- Art. 14º - As disponibilidades financeiras da Associação tem por origem:
- a) Mensalidades dos sócios
 - b) Rendas provenientes de reuniões, companhias, doações / particulares e oficiais especificamente destinadas à Associação.

TÍTULO VII

Da Organização

Art. 15º - Constituem os poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

Art. 16º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Associação.

Art. 17º - A Diretoria é o órgão dirigente da Associação.

TÍTULO VIII

Art. 18º - A Assembléia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios da Associação, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo / uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos sócios, e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de 10 dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.

Art. 21º - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinada pela Diretoria, começando e terminando, sempre / que possível, nos horários pré-estabelecidos.

Art. 22º - Serão considerados participantes das Assembléias Gerais todos os sócios: Contribuintes e beneméritos.

TÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 23º - A Diretoria é constituída de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Respeitado o mínimo estabelecido neste artigo, a Associação por decisão da Assembléia, poderá / ampliar o seu quadro diretivo.

Art. 24º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma / vez por mês, com a presença de mais da metade dos seus / componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º - Os membros componentes da Diretoria estão obriga- dos a comparecer à suas reuniões.

§ 2º - Perderá o mandato o Diretor que faltar, sem justi- ficativa a critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou a seis alternadas duran- te o ano que começa com a data de posse da Direto- ria.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

a) Zelar pela boa execução das atividades da Associação;
b) Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados/ a Associação encaminhando, posteriormente à Assemblé- ia Geral aqueles que julgar conveniente;

c) Deliberar sobre os orçamentos administrativos;
d) Resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;
e) Determinar a data, local e hora das Assembléias Ge- / rais Ordinárias e Extraordinárias;
f) Determinar local e data das eleições, instruindo o Se- cretário para que faça as devidas convocações;
g) Deliberar sobre a abertura de contas bancárias e suas normas de movimentação;
h) Fazer revisar anualmente, ou com maior frequência, se- gundo o seu critério, os livros e contas;
i) Preencher, mediante escrutínio secreto, as vagas que ocorrem em seu quadro e que não tenha substituto;

Art. 26º - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presiden- te ou seu substituto.

Parágrafo Único - A Associação não poderá contrair divi- das e nem fará despesas para fins que não os essenciais/ aos seus objetivos.

Art. 27º - Nenhum diretor perceberá remuneração por serviços presta- dos a Associação, na qualidade de membro da Diretoria.

TÍTULO X

Art. 28º - Somente os sócios que esteja em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria.

Art. 29º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

Parágrafo Único - No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais sufragados considerando-se eleito então o mais votado.

Art. 30º - A eleição da Diretoria será feita sempre através de Assembleia Geral convocada para que se realize entre trinta e quarenta dias antes da data em que se encerra o mandato da Diretoria em exercício.

Art. 31º - Os mandatos da Diretoria são de dois anos e começam a partir do dia 10 de julho do ano da eleição.

Art. 32º - É condição indispensável para a realização da Assembleia destinada a tratar da eleição da Diretoria que o Secretário avise, através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência de, no mínimo, quatorze dias, aos sócios, incluindo no edital os nomes dos candidatos escolhidos.

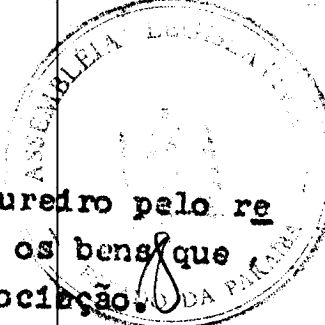
Art. 33º - A Diretoria eleita tomará posse, o mais tardar na 1ª Assembleia Geral do mês de julho e exercerá o mandato por dois anos.

TÍTULO XI

Dos Diretores

Art. 34º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- d) Supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- e) Exercer somente o voto de desempate;
- f) Assinar com o Tesoureiro todos os cheques de depósitos ou despesas da Associação;
- g) Visar todos os documentos que se relacionem com receitas e despesas da Associação;

- 
- h) responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro pelo recebimento de doações e subvenções e todos os bens que venham a fazer parte do Patrimônio da Associação.
 - 1) Admitir ou demitir funcionários que se fizerem necessários aos serviços da Associação.

Art. 35º - Aos vice-Presidentes compete sucederem e substituírem o / Presidente ou o Vice-Presidente, imediatamente superior em caso de falta, impedimento o vacância do cargo.

Art. 36º - Ao 1º Secretário compete assessorar a direção da Associação e atender o expediente da Secretaria ficando ainda à seu cargo.

- a) O arquivo da Associação;
- b) Preparação da documentação hábil para contratação de empregados quando necessário;
- c) Elaborar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões / da Diretoria da Associação;
- d) Manter em dia o controle das presenças às assembleias Gerais;
- e) Encarregar-se de contratos de prestação de serviços por terceiros à Associação;
- f) Responsabilizar-se pelo recebimento e remessa de toda a correspondência da Associação;
- g) Encarregar-se da compra de todo o material de expediente da Associação.

Art. 37º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) Assessorar o 1º Secretário nas tarefas que lhe forem por este atribuídas.

Art. 38º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Guardar e administrar as disponibilidades financeiras da Associação de conformidade com as decisões da Diretoria;
- b) Submeter trimestralmente à Diretoria a relação dos sócios em débito com a Associação;
- c) Providenciar o pagamento com pontualidade de todas as obrigações financeiras da Associação, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- d) Deligenciar para que os sócios mantenha em dia as obrigações financeiras assumidas para com a Associação.

Art. 39º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

TÍTULO XII

Dar Disposições Finais

Art. 40º - A Associação poderá adotar um regulamento Interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, as quais entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste Estatuto.

Art. 41º - Este Estatuto só poderá ser modificado com a aprovação da Assembléia Geral da Associação com a participação de mais da metade dos sócios quer contribuintes ou beneméritos.

Art. 42º - Os sócios não respondem, solidaria ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 43º - Na falta de disposições expressas contidas neste Estatuto, o processamento das reuniões de Diretoria e Assembléia Geral, serão conduzidas de acordo com os usos e costumes.

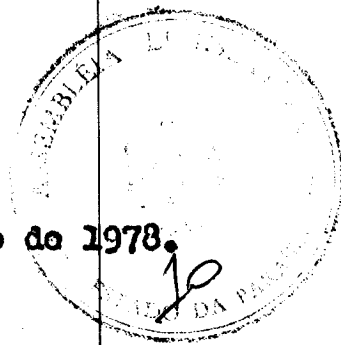
Art. 44º - A Associação somente poderá ser dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente / convocados para deliberar a respeito, com a antecedência / mínima de quatorze dias.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficiente, escolhida na reunião de dissolução.

Art. 45º - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a distribuição / de lucros ou dividendos a qualquer pessoa.

Art. 46º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação / pela Assembléia Geral da Associação.

Aprovado em Assembleia geral no dia 21 de julho de 1978.



PRESIDENTE:

Luizinete de Medeiros Pereira
Luizinete de Medeiros Pereira

1º Vice-Presidente: Maria do Carmo Lima Pereira
Maria do Carmo de Lima Pereira

2º Vice-Presidente Pedro Paulo de Oliveira
Pedro Paulo de Oliveira

1ª Secretária: Maria de Lourdes Florentino
Maria de Lourdes Florentino

2ª Secretária: Neuma Belo da Silva
Neuma Belo da Silva

3ª Secretária: Janete Luciano Bezerra
Janete Luciano Bezerra

1º Tesoureiro: Greene José da Silva
Greene José da Silva

2º Tesoureiro: José Gomes Pereira
José Gomes Pereira

executada pela Diretoria, segundo as possibilidades financeiras da Empresa. Todas as propostas foram discutidas e votadas, sendo aprovadas por unanimidade, Franqueada a palavra, e como ninguém quisesse fazer uso da mesma, o Presidente deu por encerrada a sessão, solicitando dos presentes que aguardassem, no mesmo recinto da reunião, a lavratura da Ata, a qual foi por ele lavrada, e depois lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Campina Grande, 26 de abril de 1978. Ass.: Carlos Muniz Falcão - Presidente, José Otto Muniz Falcão, Paulo de Carvalho Treuten, Nilson de Brito Falcão, Ademar Martins Leite, Agripio Ferreira Leite.

CONFERE COM O ORIGINAL

Paulo de Carvalho Treuten
Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA DELEGACIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE CERTIDÃO

CERTIFICO que Bessa-Ferreira Espinosa S/A Ind. & Com. inscreveu no Relatório da fiscalização de 1977, por despacho de 07/06/78, e 1/16 de sua Assembleia Geral Reunião do Conselho de Administração realizado no dia 25/04/78, bem como exemplares do DIÁRIO OF. DO ESTADO, edições de 1978, e 1/16 de sua Assembleia Geral Reunião do Conselho de Administração.

Para que sejam publicados e a fim de constar da referida assembleia.

Junta Comercial do Estado da Paraíba - Delegacia Regional de Campina Grande em 15/04/78
CONFERE: VISTO:
Roxita Louzeiro de Azevedo
Administradora

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Malungu

DIÁRIO Nº 77, de 28 de agosto de 1978.

Abre crédito suplementar referente
de dotações orçamentárias e de outras
previsões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALUNGU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso V, da Lei Complementar nº 2, de 17 de fevereiro de 1971, e acatando o art. 43, inciso V, da Lei Complementar nº 66, de 27 de novembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Orçamento da Prefeitura Municipal de Malungu, e crédito suplementar no valor de Cr\$ 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e noventa reais), para reforçar as dotações orçamentárias, no presente exercício, abate expensas -

GABINETE DO PREFEITO
0376292.02 - Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Capital
3.1.1.0 - Serviços de Terceiros.....Cr\$ 25.000,00
3.1.4.0 - Reservas Diversas.....Cr\$ 10.000,00

SECRETARIA GERAL
0376412.03 - Manutenção das atividades da Secretaria Geral
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Capital
3.1.1.0 - Serviços de Terceiros.....Cr\$ 5.000,00

DIVISÃO DE FINANÇAS
0376302.04 - Manutenção das atividades da Divisão de Finanças.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Material Permanente.....Cr\$ 5.000,00

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0842188.05 - Manutenção das atividades do Ensino de Primeiro Grau.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Material Permanente.....Cr\$ 10.000,00

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13754282.09 - Manutenção das atividades da Divisão de Saúde e Assistência Social
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Capital
3.1.1.0 - Serviços de Terceiros.....Cr\$ 54.000,00
3.1.4.0 - Reservas Diversas.....Cr\$ 1.000,00

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10680212.11 - Manutenção das atividades da Divisão de Obras e Serviços Urbanos.
3.0.0.0 - Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Capital
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 10.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros.....Cr\$ 10.000,00
3.1.4.0 - Reservas Diversas.....Cr\$ 3.500,00
16915751.09 - Construção de calçamento na sede do município.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas.....Cr\$ 1.800,00
TOTAL.....Cr\$ 128.900,00

Art. 2º - Para abertura de crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, abaixo demonstradas:

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08421881.02 - Construção e aparelhamento de quatro Unidades escolares de uma sala de aula cada, nas localidades: Barra Vermelha, Chocócinha, Primavera e Inhamitã.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Material Permanente
4.1.4.4 - Mobiliário em geral.....Cr\$ 10.500,00

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
13754281.04 - Construção e aparelhamento de duas Unidades de atendimento nas localidades: Fogo e São a Gravata

4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.3.0 - Aquisição e instalação.....Cr\$ 10.000,00

DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
03760961.07 - Restauração do Mercado Público da sede do município.
4.0.0.0 - Despesas de Capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.1.0 - Obras Públicas.....Cr\$ 100.000,00
TOTAL.....Cr\$ 128.900,00

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá os efeitos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malungu, em 02 de julho de 1978.

Resolução da Associação Santa Antônia de Malungu

TÍTULO I

Do Nome e Jurisdição

Art. 1º - A Associação Santa Antônia de Malungu, fundada em 1977, tem como finalidade a promoção e desenvolvimento da comunidade de Malungu, Estado da Paraíba.
Parágrafo Único - Os membros da Associação Santa Antônia de Malungu são os moradores do município de Malungu.

TÍTULO II

Das Objetivos, Finalidades e Deveres

Art. 2º - Os objetivos da Associação são:
a) Amparo, assistência e orientação profissional à população de baixa renda ou indigentes.
b) Promover ou cooperar com empresas que visem melhorar o nível de vida da população, criando e desenvolvendo, em caráter público, privado, ou através de outras formas, atividades econômicas.
c) Auxiliar e gerenciar promovendo pela ação de orientação e assistência a população de baixa renda no sentido de desenvolver um espírito cooperativista preferindo atividades que visem criar condições econômicas adequadas ao desenvolvimento do grupo.
d) Associar-se a empresas visando a obtenção de melhores condições de trabalho e de renda para os associados, bem como instruí-los e capacitá-los nas atividades econômicas.
e) Participar em todas as atividades que visem colaborar e instruir em todos os níveis no município.

Art. 3º - É vedada à Associação:
a) Discutir política partidária e apoiar ou combater candidatos a cargos políticos.
b) Discutir ou procurar fazer restrições a atividades religiosas de seus associados ou pessoas associadas pela mesma.

Art. 4º - A Associação não visará benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus associados, nem permitirá aos mesmos a obtenção de vantagens de suas atividades particulares, políticas ou de outra índole.

Art. 5º - São deveres da Associação:
a) Respeitar e fazer cumprir os estatutos.
b) Respeitar e fazer cumprir as resoluções, aprovadas em Assembléias gerais e pela Diretoria.

- c) Manter em ordem a escrituração de seus livros contábeis e seus arquivos.
- d) Realizar, de preferência, as assembleias gerais cada (3) meses.
- e) Realizar, pelo menos, uma reunião da diretoria, por mês.
- f) Procurar ampliar, sempre que possível, o número de sócios, esclarecendo as finalidades da associação e dos pertencimentos e união e o amor pelas mesmas.
- g) Promover, sempre que possível, exposições e palestras mostrando os sucessos obtidos e os planos da associação.
- h) Apoiar fundos através de campanhas ou promoções ou solicitações aos poderes públicos constituídos.
- i) Zelar pelo patrimônio que a Associação venha constituir.

TÍTULO III

Dos sócios

- Art. 6º - Poderá ser proposto para sócio da Associação toda pessoa de maior idade legal, de ambos os sexos, sem distinção de credo, raça ou cor, de bom caráter e boa reputação e que se proponha a trabalhar pelas finalidades da mesma.
- Art. 7º - É expressamente vedado ao sócio:
 - a) Servir-se da Associação em benefício de suas aspirações particulares ou de outra índole.
 - b) Manter em seu poder qualquer bem pertencente ao patrimônio da Associação.
- Art. 8º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios: contribuintes e beneméritos.
 - a) Contribuintes: aqueles que aceitos pela diretoria participam com uma contribuição mensal determinada pela Assembleia Geral.
 - b) Beneméritos: aqueles que através de doações ou serviços relevantes foram assim considerados, através da votação, em Assembleia Geral.

TÍTULO IV

Da admissão e perda do título de sócio

- Art. 9º - A admissão de sócio poderá ser feita através de convite e de solicitação e a diretoria depois de aprovação da mesma e resolução da Assembleia geral.
- Art. 10º - Qualquer sócio, quando assim lhe convier poderá solicitar sua demissão dos quadros da Associação.
- Art. 11º - Qualquer sócio que de motivo poderá ser excluído da Associação pela voto de exclusão, de pelo menos, dois terços dos Diretores.
 - a) A exclusão será deliberada em reunião da diretoria.
 - b) Nenhum sócio poderá ser excluído sem lhe ser facultado o direito de defesa. Para isto o secretário deverá notificar-lo dez dias antes da reunião de diretoria, dando-lhe os motivos da infração cometida.
 - c) O sócio excluído poderá apelar à diretoria ou pedir do de reconsideração para novo julgamento dentro do prazo que determina o Art. 11º e seu parágrafo 1º.

TÍTULO V

Da contribuição dos sócios

- Art. 12º - As mensalidades dos sócios contribuintes serão determinadas mediante proposta da diretoria e reunião da Assembleia Geral.
- Art. 13º - Os sócios beneméritos estão isentos de pagamentos de mensalidades.

TÍTULO VI

Das Finanças

- Art. 14º - As disponibilidades financeiras da Associação são por origem:
 - a) Mensalidades dos sócios
 - b) Rendimentos provenientes de reuniões, campanhas, doações / particulares e oficiais especificamente destinadas à associação.

TÍTULO VII

Da organização

- Art. 15º - Constituem os poderes da Associação:
 - a) Assembleia Geral
 - b) Diretoria

Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação.

Art. 17º - A Diretoria é o órgão dirigente da Associação.

TÍTULO VIII

Art. 18º - A Assembleia Geral é constituída com a presença de mais da metade dos sócios da Associação, em pleno gozo de seus direitos sociais, e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo / uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, ou a requerimento subscrito por um terço dos sócios, e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, que deverão ser convocadas com um mínimo de 10 dias de antecedência, deliberarão com exclusividade sobre os assuntos constantes do aviso de convocação.

Art. 21º - As reuniões deverão realizar-se em data, local e hora determinados pela Diretoria, começando e terminando, sempre / que possível, nos horários pré-estabelecidos.

Art. 22º - Serão considerados participantes das Assembleias Gerais todos os sócios: Contribuintes e Beneméritos.

TÍTULO IX

Da Diretoria

Art. 23º - A Diretoria é constituída dos: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - Respeitado o mínimo estabelecido neste artigo, a Associação por decisão da Assembleia, poderá / ampliar o seu quadro diretivo.

Art. 24º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma / vez por mês, com a presença de mais da metade dos seus / componentes e as decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 1º - Os membros componentes da Diretoria estão obrigados a comparecer à suas reuniões.

§ 2º - Faltará o mandato do diretor que faltar, sem justificativa e critério da Diretoria, a três das suas reuniões consecutivas ou a seis alternadas durante o ano que começa com a data de posse da Diretoria.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- a) Zelar pela boa execução das atividades da Associação;
- b) Tomar conhecimento de todos os assuntos apresentados / à Associação encaminhando, posteriormente à Assembleia Geral aqueles que julgar convenientes;

c) Deliberar sobre os orçamentos administrativos;

d) Resolver sobre a admissão e exclusão de sócios;

e) Determinar a data, local e hora das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

f) Determinar local e data das eleições, instituir o / critério para que faça as eleições convocadas;

g) Deliberar sobre o fechamento do balanço financeiro e suas normas de contabilidade;

h) Fazer revisar, anualmente, ou em maior frequência, a / gestão e seu critério, os livros e contas;

i) Promover, mediante o critério estabelecido, os casos que / ocorrem em seu quadro e que não tenha substituto;

Art. 26º - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente ou seu substituto.

Parágrafo Único - A Associação não poderá contrair dívida e nem fazer despesas para fins que não os econômicos / aos seus objetivos.

Art. 27º - Nenhum diretor perceberá remuneração por serviços prestados à Associação, na qualidade de membro da Diretoria.

TÍTULO I

Art. 28º - O elemento os sócios que esteja em pleno gozo dos seus direitos, poderão votar e ser votados para ocupar cargo de Diretoria.

Art. 29º - O voto será pessoal, direto e secreto, sendo eleitos os candidatos que obtiverem dois terços da votação.

Parágrafo Único - No caso de nenhum candidato alcançar o quorum estabelecido, far-se-á nova eleição entre os dois mais em frequência considerandos-se eleito entre e mais votado.

Art. 30º - A eleição da Diretoria será feita sempre através de Assembleia Geral convocada para que se realize entre trinta e quarenta dias antes da data em que se encerra o mandato da Diretoria em exercício.

Art. 31º - Os mandatos da Diretoria são de dois anos e começam a partir do dia 10 de julho de ano da eleição.

Art. 32º - É condição indispensável para a realização da Assembleia destinada a tratar da eleição da Diretoria que o Secretário Geral, através de edital afixado na sede da Associação, com antecedência de, no mínimo, quarenta dias, aos sócios, incluindo no edital os nomes dos candidatos escolhidos.

Art. 33º - A Diretoria eleita tomará posse, e exercerá o mandato por dois anos, a partir do dia 10 de julho e encerrará o mandato por dois anos.

TÍTULO II

dos Diretores

Art. 34º - Ao Presidente compete:

- representar a Associação em juízo ou fora dele;
- participar nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria;
- supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
- exercer o voto de desempate;
- assinar com o Tesoureiro todos os cheques de depósitos ou despesas da Associação;
- visar todos os documentos que se relacionem com receitas e despesas da Associação;
- responsabilizar-se, juntamente com o Tesoureiro pela execução de despesas e subvenções e todos os bens que venham a fazer parte do patrimônio da Associação;
- admitir ou demitir funcionários que se fizerem necessários aos serviços da Associação.

Art. 35º - Os Vice-Presidentes compete sucederem e substituírem o Presidente ou o Vice-Presidente, imediatamente superior em caso de falta, impedimento ou veniência do cargo.

Art. 36º - Ao 1º Secretário compete assessorar e direção da Associação e atender o expediente da Secretaria ficando ainda à seu cargo:

- o arquivo da Associação;
- a preservação da documentação hábil para contratação de empregados quando necessário;
- elaborar as Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria da Associação;
- manter em dia o controle das prestações de serviços e das despesas;
- recorrer-se de contratos de prestação de serviços por terceiros à Associação;
- responsabilizar-se pelo recebimento e resposta de toda a correspondência da Associação;
- recorrer-se de compra de todo o material do expediente da Associação.

Art. 37º - Ao 2º Secretário compete:

- substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- assessorar o 1º Secretário nas tarefas que lhe forem por esta atribuídas.

Art. 38º - O Tesoureiro compete:

- guardar e administrar as disponibilidades financeiras da Associação de conformidade com as decisões da Diretoria;
- submeter trimestralmente à Diretoria e relação aos sócios um relatório com a Associação;
- revisar o pagamento com pontualidade de todas as obrigações financeiras da Associação, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

d) Relatário para que os sócios mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas para com a Associação.

Art. 39º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 40º - A Associação poderá adotar um regulamento interno estabelecendo normas para o seu funcionamento, em que, entretanto, não poderão contrariar as estabelecidas neste estatuto.

Art. 41º - Este Estatuto não poderá ser modificado sem a aprovação da Assembleia Geral da Associação com a participação de dois terços dos votos dos contribuintes ou beneficiários.

Art. 42º - Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 43º - Na falta de disposições expressas contidas neste estatuto, e processamento dos assuntos da Diretoria e Assembleia Geral, serão observados os acordos com os usos e costumes.

Art. 44º - A Associação somente poderá ser dissolvida com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados para deliberar o respeito, com a antecedência mínima de quarenta dias.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, escolhida na reunião de dissolução.

Art. 45º - Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a distribuição de lucros ou dividendos a qualquer pessoa.

Art. 46º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação.

CONVÊNIOS

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EM INSTÂNCIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ DESTINADO A EXECUÇÃO DO PROJETO TERMINAL RÁDIO-TELEFÔNICO LOCAL NA FREGUESIA DE ABRAÃO

Em 03 dias do mês de junho de 1978, a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral do Estado da Paraíba, doravante denominada PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representada pelo seu titular Dr. FRANCISCO SINES CRISTINO HOLIM e a Prefeitura Municipal de QUEIROZ, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ DE MEDEIROS DAVINIS, presentes os signatários, na sede da SEPLAN-PB, situada no Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 6º andar, em João Pessoa, resolveram celebrar este Convênio, nos termos da Lei nº 3.915 de 11 de setembro de 1977, do Decreto nº 7.514, de 21 de fevereiro de 1978 e demais normas em vigor do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE/PB, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Convênio tem por objeto o financiamento da execução do Projeto TERMINAL RÁDIO-TELEFÔNICO LOCAL cujo resumo encontra-se definido em anexo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do Convênio é de Cr\$ 262.403,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E CINCO CENTOS E TRÊS CRUZEIROS), do qual Cr\$ 262.403,00 (DUZENTOS E SEIS MIL E CINCO CENTOS E TRÊS CRUZEIROS), é proveniente do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - FDE/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução da obra ou serviço ficará a cargo da PREFEITURA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Coordenadoria de Desenvolvimento Local - CODEL, orientará e acompanhará a execução da obra ou serviço, previsto neste Convênio, em articulação com a Coordenadoria Central de Programação e Planejamento - CODEP.

CLÁUSULA QUARTA - A liberação dos recursos do FDE/PB, doravante, em parcelas, após análise e aprovação do Projeto apresentado pela PREFEITURA.



Antônio Brito de Silva
Mário da Cunha da Silva

João Salgado da Silva
Eduardo Almeida da Silva
Antônio Brito de Silva

Ata de eleição e posse da nova
Direção da Associação São Antônio de Fátima

As vezes duas de mês de agosto
de um mil novecentos e noventa e
nove - e em assembleia geral o grupo
da Associação São Antônio de Fátima
na sua sede localizada à Rua da Fátima
nesta cidade, para eleger a nova diretoria
tendo em vista o término do mandato
do Diretoria eleita, em 14 de agosto
de um mil novecentos e oitenta e oito. Foram
convidados para comparecer a todos os
membros do Diretoria, cujo mandato
estava terminando conforme prever o
estatuto, motivo pelo qual os sócios
teriam de eleger uma nova Diretoria
logo em seguida foi apresentada a nova
chapa composta das seguintes pessoas
Presidente: Severino Primo de Lima, Vice
Presidente: Joséildo Salgado da Silva
Primeiro secretário: Júlio Gomes da Silva
segundo secretário: Marluce Medeiros de
Lima. Primeiro Tesoureiro: Antônio Primo
da Silva. Segundo Tesoureiro: Mário da
Fátima Barbosa da Silva. Couro havia
chapa única e por decisão dos presentes
a eleição se deu por aclamação.



...em seguida a nova sessão
...tendo na ocasião
...que houve quartus abordando
...de Diretor a frente de
...no dois últimos anos
...em nome de Diretoria
...sobre o Sr. Severino
...afirmando de disposição
...em trabalhar em
...mais carentes de
...associação como principal
...balança e
...mais vez use-lo
...assunto havia a
...Salviano de Silva
...esta no meu
...como
...Mullungu, treze de agosto de
...noventa e noventa. EM TEMPO
...do fim para o começo, onde
...em Salviano de Silva
...se em Lucia Gomes de Silva
...Lucia Gomes de Silva
...João da Silva
...João da Silva

Arturo ~~Barbosa~~ da Silva
Maria ~~Barbosa~~ da Silva

JOSÉ DA SILVA SEGUNDO, Serventuário do Ofício de 1ª Tabelião de Notas e seus respectivos anexos desta Comarca de Alagoinha, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.....

C E R T I F I C O a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Cartório o Livro B-1 às Fls. 120 a 121 sob Nº 08 em data de 21 de março de 1.977, consta no Livro de Registro Integral de Títulos e Documentos e outros Papeis, desta Comarca, o registro do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTO ANTONIO DE PÁDUA, localizada na cidade de Mulungu-Pb., nas Notas do Oficial Flávio Gomes de Araújo, então Tabelião Público desta Comarca.

O referido é verdade; dou fé.

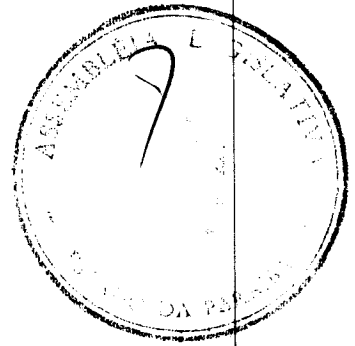
Alagoinha, 12 de Agosto de 1.991

CARTÓRIO ROGÉRIO LINS
UNICO OFICIO
José da Silva Segundo
TABELIÃO PÚBLICO
Mário Rogério Lins da Silva
EXERCENTE
Alagoinha — Paraíba

José da Silva Segundo
Tabelião



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
As Fls. 204 Sob No 204/91
Em 12 de 12 de 1991
Blodges de Souza

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 19 1991
Em 12 de 12 de 1991

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em 12 de 12 de 1991
Blodges de Souza
Diretor da Ass. ao Plenário

A Cur de Cur, Legsl
12/12/91
[Signature]